



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Assessoria Jurídica

## LEI COMPLEMENTAR N.º 04 DE 09 DE MAIO DE 2000

*"Altera e emenda dispositivos que especifica da Lei Municipal Complementar n.º 03/98 - Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal"*

**SILVIO ROJES FILHO**, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, nos uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI:

**Artigo 1º** - O artigo 25 da Lei Municipal Complementar n.º 03/98 - Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

*"Parágrafo único - O processo seletivo de que trata o "caput" deste artigo será regulamentado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal, anualmente ou a qualquer tempo, se necessário o preenchimento de funções docentes."*

**Artigo 2º** - O artigo 26 e seu parágrafo único da Lei Municipal Complementar n.º 03/98 - Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal, passam a ter a seguinte redação:

*"Artigo 26 - A designação para a função de Vice-Diretor, com validade para 02 (dois) anos e sempre prorrogável, será indicada pelo Diretor da Unidade Escolar e aprovada pelo Conselho de Escola, a qualquer época do ano escolar, recaindo de preferência entre os ocupantes de emprego docente."*

*"Parágrafo Único - Haverá posto de trabalho de Vice-Diretor naquelas unidades escolares que tenham 27 (vinte e sete) classes ou funcionem em 03 (três) períodos diários."*

**Artigo 3º** - Ficam acrescentados ao artigo 27 da Lei Municipal Complementar n.º 03/98 - Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal, os seguintes parágrafos primeiro e segundo:

*"§ 1º - Decreto do Poder Executivo criará as funções de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, nos termos desta lei, com número máximo de 01 (um) para cada unidade escolar."*